

LEI N. 1919 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a abertura de um credito especial de 3.783.458\$800, para occorrer ás despesas com o prolongamento da rede urbana de exgottos desde a Alameda Santos até Jardim America e á Villa Cerqueira Cesar.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o credito especial de tres mil setecentos e oitenta e tres contos, quatrocentos e cincoenta e oito mil e oitocentos réis (3.783.458\$800), para occorrer ás despesas do prolongamento da rede urbana de exgottos desde a Alameda Santos até ao Jardim America e á Villa Cerqueira Cesar.

Artigo 2.º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a occorrer ás despesas previstas por esta lei com as operações de credito autorizadas pelo decreto n. 3461, de 7 de Abril de 1922.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Heitor Teixeira Penteado.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1922. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 1907 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1922.

Autoriza a abertura de credito de 7.052\$426, para pagamento ao dr. José Chrysostomo de Paiva, proveniente de custas vencidas em processos de réus pobres condemnados.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de sete contos, cincoenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis réis (7.052\$426) e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento ao dr. José Chrysostomo de Paiva, provenientes de custas vencidas em processos de réus pobres condemnados, na qualidade de escriptão das execuções criminaes e seus annexos, da Capital, em virtude de sentença passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1906 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922.

Autoriza a abertura de um credito especial de 117.294\$904, para pagamento a Arlindo Antonio Leal, em virtude de sentença judicial.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um

credito especial de 117.294\$904 e mais do que fór necessario para juros decorridos de 15 de Outubro de 1922 até ao dia da liquidação, para pagamento a Arlindo Antonio Leal, em virtude de sentença judicial

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1903 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Cria, na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o cargo de zelador dos filtros do Cotias, com os vencimentos de 4.200\$000 annuaes.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no quadro do pessoal da Repartição de Aguas e Exgottos, o cargo de zelador dos filtros do Cotias, com os vencimentos de Rs. 4.200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis) annuaes, abrindo-se para isso o necessario credito.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Dezembro de 1922. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 1904 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 1.297.418\$731 para occorrer ás despesas com a electrificação da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial na importancia de Rs. 1.297.418\$731, para pagamento das despesas a serem feitas com a electrificação da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a occorrer ás despesas previstas por esta lei com as operações de credito do decreto n. 3461, de 7 de Abril de 1922.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Dezembro de 1922. — *Eugenio Lefevre*, director geral.